



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.150, DE 21 DE MAIO DE 2010.

“Regulamenta a autorização onerosa de uso do Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo (Ceppel) e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, por meio de autorização de uso de bem público, a particulares que assim solicitarem, por meio de requisição escrita, o uso das dependências do Ginásio do Centro Poliesportivo de Pedro Leopoldo (Ceppel).

§ 1º - Autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, pelo qual a Administração consente que um particular utilize privativamente um bem público.

§ 2º - A autorização de que trata a presente Lei não abrangerá as instalações mencionadas na Lei Municipal nº 3.105, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - A autorização de uso de que trata o caput do Art. 1º desta Lei será onerosa, devendo o particular recolher aos cofres municipais o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais), por diária de evento.

§ 1º - O particular pagará uma diária integral, independente do número de horas de utilização do espaço em um mesmo dia.

§ 2º - A apuração do número de diárias a serem recolhidas pelo particular corresponderá ao exato número de dias em que o CEPPEL permanecer à sua disposição.

§ 3º - O Executivo Municipal dispensará o pagamento do valor de que trata o caput deste artigo, em caso de solicitação de entidade da administração pública direta ou indireta da União, do Estado ou do Município, bem como de entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, que pretenda utilizar o Ginásio do Ceppel para evento de cunho social, desportivo, cultural, cívico ou religioso sem cobrança de ingresso ou quaisquer outros tipos de remuneração pela entrada.

§ 4º - Ficam as entidades de que trata o §3º deste artigo, obrigadas a encaminharem ao Executivo cópia do projeto referente aos eventos a que o mesmo se refere, bem como do Estatuto Social da entidade responsável pela sua promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Findo o prazo da autorização de uso, o Autorizado entregará o espaço, objeto desta Lei e demais dependências, no estado em que se encontravam antes da autorização de uso, independentemente de qualquer comunicação, notificação ou qualquer outra medida, amigável ou judicial.

§ 1º O Autorizado deverá entregar o espaço objeto desta Lei, devidamente higienizado, retirados todos seus objetos, aparelhagem de som, decoração, dentre outros, até as 10 (dez) horas do dia seguinte ao término do evento.

§ 2º - Ao Autorizado que descumprir o disposto no parágrafo anterior poderá ser aplicada multa de até o valor de uma diária, ficando o mesmo, ainda, impedido de receber nova autorização pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 4º - Será de responsabilidade exclusiva do Autorizado providenciar todas as medidas de segurança e infra-estrutura necessárias ao evento que pretenda realizar, inormente a aprovação de projeto de controle de pânico e incêndio pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e o alvará do Município para realização do dito evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 21 de maio de 2010.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

